



XI - os relacionados ao inciso XI:  
a) cópia da última Ficha de Cadastramento de Estabelecimentos de Saúde - FCES, assinalando o número total de leitos do hospital, destacando os dedicados ao SUS;  
b) proposta institucional de expansão da proporção dos leitos dedicados ao SUS àqueles que não oferecem 100% de sua capacidade;  
c) relação total de procedimentos realizados no hospital, destacando aqueles oferecidos ao SUS, discriminando quantidade e valor financeiro por grupos; e  
d) indicadores de movimentação hospitalar para a totalidade dos leitos e demais serviços do estabelecimento de saúde, destacando os oferecidos ao SUS, tomando por base a Portaria SAS/MS nº 312, de 30 de abril de 2002;

XII - os relacionados ao inciso XII:  
a) cópia do contrato de metas ou de gestão com o gestor local; e  
b) documento que comprove a regulação dos serviços contratados, justificando no caso da inexistência do processo de regulação;

XIII - os relacionados ao inciso XIII:  
a) declaração do diretor que ateste a existência de regimento ou de rotinas de funcionamento da unidade de atendimento de urgências e emergências. Essas informações devem estar disponíveis para verificação no local por ocasião da visita de certificação;  
b) atestado de funcionamento da unidade de atendimento de urgências e emergências, explicitando os principais indicadores e fluxo de acesso a unidade; e  
c) documento da Comissão Intergestores Bipartite - CIB ou do gestor local desobrigando a existência da unidade para a rede;

XIV - os relacionados ao inciso XIV:  
a) descrição das atividades do hospital no Plano Estadual de Assistência à Urgência; e  
b) documento da Comissão Intergestores Bipartite - CIB ou do gestor local desobrigando a participação da unidade no Sistema de Urgência e Emergência.

XV - os relacionados ao inciso XV:  
a) projeto institucional e as iniciativas de trabalho condizentes com a Política Nacional de Humanização do SUS.

XVI - os relacionados ao inciso XVI:  
a) para hospitais de natureza pública: portaria de criação e ata da última reunião do Conselho Gestor do hospital; e  
b) para hospitais de natureza privada sem fins lucrativos: ato de criação, composição e ata da última reunião da Comissão Permanente de Acompanhamento dos contratos firmados com o SUS;

XVII - relacionados ao inciso XVII:  
a) declaração do diretor que ateste a existência de rotinas técnicas e operacionais do hospital, a estruturação do sistema de avaliação de custos, do sistema de informações e do sistema de avaliação de satisfação do usuário, informações essas que devem estar disponíveis para verificação no local por ocasião da visita de certificação.

Art. 2º Determinar o encaminhamento por parte do hospital, das informações discriminadas nos incisos I e II, para efeito de identificação do hospital e da(s) Instituição(ões) de Ensino Superior - IES a que esteja(am) vinculada(s):  
I - nome do hospital, endereço completo, telefones, fax, e-mail, diretor responsável, diretor clínico e natureza; e  
II - nome da (s) instituição(ões) de ensino superior conveniada(s), endereço completo, telefones, fax, e-mail, reitor/diretor responsável, pró-reitor/pró-diretor de graduação e natureza.

Art. 3º Definir que a realização da visita ao hospital solicitante da certificação será condicionada ao encaminhamento ao Ministério da Saúde da totalidade dos documentos de verificação discriminados nos artigos 1º e 2º desta Portaria.

Art. 4º Constituir a Comissão de Certificação dos Hospitais de Ensino, com os seguintes representantes:  
I - Elaine Machado López - Secretária de Atenção à Saúde/MS;  
II - Laura Camargo Macruz Feuerwerker - Secretária de Gestão do Trabalho e da Educação na Saúde/MS;  
III - Suzanne Jacob Serruya - Secretária de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos/MS;  
IV - Antonio Carlos Lopes - Secretária de Educação Superior/MEC;  
V - José D'Elia Filho - Universidade Federal de São Paulo; e  
VI - Manoel Fernando Palacios de Cunha e Melo - Secretária de Educação Superior/MEC.

Art. 5º Constituir o Grupo de Técnicos Certificadores com os seguintes representantes:  
I - Agnaldo Araújo - Universidade de Alfenas;  
II - Bernadete Nardo Teodoro - Secretária de Gestão do Trabalho e da Educação na Saúde/MS;  
III - Bernardo Furrer - Universidade Federal do Rio de Janeiro;  
IV - Celso Eduardo Freire Sant'Anna - Universidade de Brasília;  
V - Edarme da Silva Ramos - Secretária de Educação Superior/MEC;  
VI - Ernesto Gomes de Azevedo - Secretária de Atenção à Saúde/MS;  
VII - Fernando Ramalho - Secretária de Gestão do Trabalho e da Educação na Saúde/MS;  
VIII - Francisco Barbosa Neto - Secretária de Educação Superior/MEC;  
IX - Gessé Gomes Meira - Secretária de Educação Superior/MEC;

X - Jeanne Liliane Marlene Michel - Secretária de Educação Superior/MEC;  
XI - João Carlos Franco - Secretária de Atenção à Saúde/MS;  
XII - Karla Larica Wanderley - Secretária de Atenção à Saúde/MS;  
XIII - Laurence Passos de Almeida - Secretária de Atenção à Saúde/MS;  
XIV - Luiz Vicente Borsa Aquino - Secretária de Educação Superior/MEC;  
XV - Márcia dos Santos Curvello Araújo - Universidade Federal do Rio de Janeiro;  
XVI - Maria Stella de Castro Lobo - Secretária de Educação Superior/MEC;  
XVII - Marta Helena Cherine - Secretária de Atenção à Saúde/MS;  
XVIII - Olímpio Bittar - Secretária de Saúde do Estado de São Paulo;  
XIX - Patrícia Cunha - Secretária de Atenção à Saúde/MS;  
XX - Patricia Fernanda de Medeiros - Secretária de Gestão do Trabalho e da Educação na Saúde/MS;  
XXI - Paulo Lotufo - Universidade de São Paulo;  
XXII - Rigeldo Augusto Lima - Secretária de Gestão do Trabalho e da Educação na Saúde/MS;  
XXIII - Rodrigo Cariri Chalegre de Almeida - Secretária de Gestão do Trabalho e da Educação na Saúde/MS;  
XXIV - Sergio Augusto Jabali Barretto - Secretária de Gestão do Trabalho e da Educação na Saúde/MS.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

TARSO GENRO  
Ministro de Estado da Educação

HUMBERTO COSTA  
Ministro de Estado da Saúde

**PORTARIA INTERMINISTERIAL Nº 1.006,  
DE 27 DE MAIO DE 2004**

OS MINISTROS DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DA SAÚDE e, no uso da atribuição, que lhes confere o inciso II do parágrafo único do artigo 87 da Constituição Federal; e

Considerando o hospital de ensino um local de atenção à saúde de referência para a alta complexidade, formação de profissionais de saúde e o desenvolvimento tecnológico numa perspectiva de inserção e integração em rede aos serviços de saúde, obedecendo a critérios de necessidade da população; e

Considerando a necessidade de reorientar e reformular a política para os hospitais de ensino do Ministério da Educação no Sistema Único de Saúde, resolvem:

Art. 1º Criar o Programa de Reestruturação dos Hospitais de Ensino do Ministério da Educação no Sistema Único de Saúde - SUS.

Parágrafo único. São hospitais de ensino aqueles certificados de acordo com a Portaria Interministerial MEC/MS nº 1.000, de 15 de abril de 2004.

Art. 2º Estabelecer que o Programa pressupõe as seguintes ações estratégicas, fundamentadas nos princípios e diretrizes do Sistema Único de Saúde:

I - definição do perfil assistencial, do papel da instituição e de sua inserção articulada e integrada com a rede de serviços de saúde do SUS;

II - definição do papel da instituição na pesquisa, no desenvolvimento e na avaliação de tecnologias em saúde e de gestão, de acordo com as necessidades do Sistema Único de Saúde;

III - definição do papel dos hospitais de ensino na educação permanente e na formação de profissionais de saúde; e

IV - qualificação do processo de gestão hospitalar em função das necessidades e da inserção do hospital na rede do Sistema Único de Saúde.

Art. 3º Estabelecer que as ações estratégicas de que trata o artigo 2º desta Portaria serão definidas e especificadas mediante processo de contratualização com estabelecimento de metas e indicadores.

§ 1º Para fins do caput deste artigo, entende-se processo de contratualização como o meio pelo qual as partes, o representante legal do hospital de ensino e o gestor local do SUS, estabelecem metas quantitativas e qualitativas do processo de atenção à saúde, de ensino e pesquisa e de gestão hospitalar que deverão ser acompanhadas e atestadas pelo Conselho Gestor da Instituição ou pela Comissão Permanente de Acompanhamento de Contratos.

§ 2º O processo de contratualização será acompanhado e homologado, de forma conjunta, pelo Ministério da Educação e o Ministério da Saúde.

§ 3º O processo de contratualização deverá ser orientado pelas disposições constantes do anexo desta Portaria, que trata do Termo de Referência para a Contratualização entre Hospitais de Ensino e Gestores de Saúde.

Art. 4º Determinar que os recursos financeiros destinados à implantação do Programa referem-se à parcela correspondente aos hospitais de ensino do Ministério da Educação e compreendem os seguintes componentes:

I - recursos financeiros recebidos pela produção de serviços, tomando como referência a série histórica dos últimos doze meses;

II - o impacto dos reajustes dos valores da remuneração de procedimentos ambulatoriais e hospitalares, a partir da data da publicação desta Portaria;

III - o fator de Incentivo ao Desenvolvimento do Ensino e Pesquisa - FIDEPS;

IV - o programa Interministerial de Reforço e Manutenção dos Hospitais Universitários na parcela referente ao Ministério da Saúde;

V - recurso de incentivo a contratualização do Ministério da Saúde; e

VI - quaisquer outros incentivos repassados de forma destacada.

Art. 5º Estabelecer que, para o exercício de 2004, o Ministério da Saúde destinará R\$50.000.000,00 (cinquenta milhões) para o Programa Interministerial de Reforço e Manutenção dos Hospitais Universitários e R\$50.000.000,00 (cinquenta milhões) como incentivo à contratualização dos Hospitais de Ensino do MEC.

Art. 6º Definir que o impacto dos reajustes dos valores da remuneração de procedimentos ambulatoriais e hospitalares correspondentes à média complexidade, a partir da data da publicação desta Portaria, só serão concedidos aos Hospitais de Ensino do MEC, mediante celebração de novos contratos, nos termos constantes do anexo desta Portaria.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

TARSO GENRO  
Ministro de Estado da Educação

HUMBERTO COSTA  
Ministro de Estado da Saúde

ANEXO

**TERMO DE REFERÊNCIA PARA CONTRATUALIZAÇÃO  
ENTRE HOSPITAIS DE ENSINO E GESTORES DE SAÚDE**

O presente Termo de Referência tem por objetivo, no que tange aos estabelecimentos certificados como Hospitais de Ensino, de acordo com o preconizado na Portaria Interministerial MEC/MS nº 1.000, de 15 de abril de 2004, instrumentalizar a implementação do processo de reestruturação da Política Nacional de Atenção Hospitalar, permitindo o aprimoramento e a inserção destes estabelecimentos no Sistema Único de Saúde - SUS, da contratação dos serviços de saúde ofertados, de sua respectiva forma de financiamento, bem como dos mecanismos de acompanhamento e avaliação das atividades de atenção, de gestão, de ensino e de pesquisa.

Dessa forma, busca-se redefinir o papel do Hospital de Ensino no sistema municipal ou de referência, de acordo com a abrangência e o perfil dos serviços a serem oferecidos, em função das necessidades de saúde da população, determinando as metas a serem cumpridas; a qualificação da inserção do Hospital de Ensino na rede estadual/municipal de saúde, as definições dos mecanismos de referência e contra-referência com as demais unidades de saúde; a mudança das estratégias de atenção; a humanização da atenção à saúde; a melhoria da qualidade dos serviços prestados à população; a qualificação da gestão hospitalar; e o desenvolvimento das atividades de educação permanente e de pesquisa de interesse do SUS.

A formalização da contratualização viabiliza a fixação de metas e indicadores do processo de atenção à saúde, de ensino e pesquisa e de gestão hospitalar que deverão ser acompanhados e atestados por Conselho Gestor ou Comissão Permanente de Acompanhamento de Contratos.

Este Termo de Referência destina-se à descrição das diretrizes gerais que orientarão a relação entre as partes, o gestor local do SUS e o representante legal do hospital de ensino, bem como dos serviços e atividades pactuadas e formalizadas por meio de contrato de gestão, plano operativo e de metas que devem contemplar as ações relativas a: atenção à saúde, gestão, educação, pesquisa, avaliação e incorporação tecnológica e financiamento.

O processo de contratualização será acompanhado e o contrato homologado de forma conjunta pelo Ministério da Educação e o Ministério da Saúde.

**I - DIRETRIZES PARA A ESTRATÉGIA DE ATENÇÃO PACTUADAS ENTRE HOSPITAIS DE ENSINO E GESTORES DO SUS.**

Deve ser pautada pela coerência com as políticas públicas de saúde para o setor hospitalar e os princípios e diretrizes do SUS, destacando-se:

a) garantia de acesso aos serviços pactuados e contratados de forma integral e contínua, por meio do estabelecimento de metas quantitativas e qualitativas;

b) inserção dos hospitais de ensino na rede do SUS, com definição clara do perfil assistencial e da missão institucional, observando, entre outros, a hierarquização e o sistema de referência e contra-referência, como garantia de acesso à atenção integral à saúde;

c) compromisso em relação aos ajustes necessários no que se refere à oferta e à demanda de serviços do hospital de ensino, dando preferência às ações de média e alta complexidade;

d) redirecionamento das ações de atenção básica ainda realizadas pelos Hospitais de Ensino para a rede básica de saúde local/regional;

e) organização da atenção orientada pela Política Nacional de Humanização;

f) elaboração conjunta de protocolos clínicos, técnico-assistenciais e operacionais, para integrar e apoiar as diversas ações de saúde desenvolvidas na rede de serviços do SUS;

g) elaboração e adoção pelo hospital de ensino de protocolos técnicos e operacionais internos, em conjunto com a Instituição de Ensino Superior e/ou com o gestor;